



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**CONTRATO Nº 2023/373-PE-PMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**

O **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, CNPJ 05.105.127/0001-99**, com endereço na rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, Cep: 68440-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 12.282.048/0001-19**, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 1232, Centro, CEP: 68440-000, representada por sua Gestora, Sra. **RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO**, inscrita no CPF nº 189.690.032-15, residente e domiciliada na Avenida Pedro Rodrigues, nº 460- Centro-Abetetuba/PA, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS, CNPJ 18.252.539/0001-01**, instalada na End.: Estrada da Providencia, 451 -CONJ CIDADE NOVA 8 WE 38A LOJA E CEP: 67.130-670/ANANINDEUA/PA, neste ato representada pelo Sr. Nome: **Rogério Brabo de Oliveira**, CPF: 636.256.522-34 -RG: 2849925 SSP/PA, domiciliado e residente na End.: Trav. WE 36, 482, Cidade Nova VIII, Coqueiro, Ananindeua/PA-CEP 67130-375, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 020/2023-CPL/SESMAB/PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para serviços de malharia em geral, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abaetetuba/PA.

<b>Fornecedor: R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS</b>								
<b>CNPJ: 18.252.539/0001-01</b>								
ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	V. UNIT	V. TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	1600	UND	AVENTAL OXFORD OU TERGAL: VENTAL LISO COR BRANCA. TAMANHO:68CM X 48CM. TAMANHO ESPECIFICADO CONSIDERA APENAS ÁREA DO CORPO, SEM AS ALÇAS. COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER. DESCRIÇÃO: TECIDO LISO DE OXFORD OU TERGAL. VIÉS LATERAL	NORTE TEXTIL	AVENTAL	R\$ 11,00	R\$ 17.600,00	Item de participação o exclusiva para ME/EPP
2	1220	UND	BONÉ EM BRIM NA COR AZUL, TODO FORRADO COM REGULAGEM NO TAMANHO, APLICAÇÃO DO LOGOTIVO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA, MODELO BÁSICO	NORTE TEXTIL	BONE	R\$ 15,50	R\$ 18.910,00	Item de participação o exclusiva para ME/EPP
3	300	UND	BONÉS COM PROTEÇÃO PARA PESCOÇO, TAMANHO ÚNICO (ADULTO)	NORTE TEXTIL	BONE	R\$ 24,80	R\$ 7.440,00	Item de participação o exclusiva



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

								para ME/EPP	
6	80	UND	CALÇAS COMPRIDAS CARGO EM BRIM COM FAIXA REFLETIVA DE SEGURANÇA SEGUNDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA, NO TAMANHO 40	NORTE TEXTIL	CALÇA	R\$ 39,00	R\$ 3.120,00	Item de participação o exclusiva para ME/EPP	
8	30	UND	CAMISA EM BRIM NA COR AZUL E FAIXA REFLETICA DE SEGURANÇA SEGUNDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA, NO TAMANHO G.	NORTE TEXTIL	CAMISA EM BRIM	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00	Item de participação o exclusiva para ME/EPP	
9	20	UND	CAMISA EM BRIM NA COR AZUL E FAIXA REFLETICA DE SEGURANÇA SEGUNDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA, NO TAMANHO GG	NORTE TEXTIL	CAMISA EM BRIM	R\$ 39,00	R\$ 780,00	Item de participação o exclusiva para ME/EPP	
10	130	UND	CAMISA EM BRIM NA COR AZUL E FAIXA REFLETICA DE SEGURANÇA SEGUNDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA, NO TAMANHO P	NORTE TEXTIL	CAMISA EM BRIM	R\$ 39,00	R\$ 5.070,00	Item de participação o exclusiva para ME/EPP	
							<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.090,00</b>	

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 2.1. O valor deste contrato, é de R\$ 54.090,00 (cinquenta e quatro mil e noventa reais);
- 2.2. Os quantitativos indicados no anexo I relação de item e constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico de nº 020/2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

- 3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 020/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
- 4.2. Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:
- 4.2.1. Conforme solicitação da SESMAB;
- 4.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, no edital e termo de referência, (Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Abaetetuba. Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 1232, Centro, Abaetetuba/PA), acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 4.2.3. Os fornecimentos serão acompanhados por um funcionário da Contratante, para o atesto dos serviços.
- 4.3. Os fornecimentos deverão ser de produtos novos, em conformidade as exigências contidas no TR e Edital.



### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, terá início em de 09 de novembro 2023, extinguindo-se em 09 de novembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial e no portal dos jurisdicionados, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**Caberá ao CONTRATANTE:**

- 6.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 6.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;
- 6.3. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens adquiridos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- 6.4. Atestar no verso das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento do objeto acima especificado.
- 6.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a entrega do objeto contratado.
- 6.6. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**Caberá à CONTRATADA:**

- 7.1. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora, da garantia e dentro das especificações do fabricante;
- 7.2. - A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- 7.3. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- 7.4. - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- 7.5. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- 7.6. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;
- 7.7. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

7.8. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

#### **6 À CONTRATADA caberá, ainda:**

6.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

6.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

6.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

7 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

7.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

7.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

7.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor, **Josivaldo Cordeiro da Silva - MATRÍCULA N.º 009641, CPF nº 604.407.322-04**, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designado para tal fim.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

---

art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023

#### **Prefeitura Municipal**

#### **1502 Fundo Municipal de Saúde**

10.122.1004.2.149 Gestão e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Saúde.

10.302.1001.2.170 Cobertura e Ampliação das Equipes de Atenção Básica.

10.302.1002.2.190 Gestão da Rede de Atenção a Urgência e Emergência - Teto MAC.

10.302.1002.2.192 Gestão e Manut. dos Serviços de Atendimento Médico de Urgência-SAMU.

10.302.1002.2.198 Gestão e Manutenção do Hospital Municipal.

10.302.1002.2.200 Qualificação das Unidades de Pronto Atendimento UPA 24h.

10.304.1003.2.203 Apoio às Ações de Vigilância Sanitária.

10.304.1003.2.207 Ações de Combate, Redução e Prevenção de Doenças Epidemiológicas.

#### **3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

3.3.90.39.75 Confecção de uniformes e vestuários.

3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

12.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.3 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

12.5 Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

14.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado;

14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2 Advertência;

15.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no neste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.5 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste contrato, contado da comunicação oficial;

15.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.

15.7 Fica impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

15.7.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.7.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.7.3 Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

---

15.7.4 Fizer declaração falsa;

15.7.5 Cometer fraude fiscal;

15.7.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.7.7 Não celebrar o contrato;

15.7.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.7.9 Apresentar documentação falsa.

15.8 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

15.9 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nos anteriormente da Cláusula Vigésima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.10 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

16.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

16.2.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.2.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 020/2023, cuja realização decorre da autorização da Gestora Municipal de Saúde, Sra. **RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO**, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Abaetetuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

---

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Abaetetuba - PA, 09 de novembro de 2023.

**RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO**

Secretaria Municipal de Saúde - SESMAB

CNPJ(MF) 12.282.048/0001-19

Portaria Nº 280/2023

**CONTRATANTE**

**R B DE OLIVEIRA COMERCIO DE MALHAS**

CNPJ 18.252.539/0001-01

**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_